



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     | Ano |
|----------------|----------------|-----|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |     |
| A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |     |
| A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |     |
| A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |     |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 254/16:

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento Intercalar (*Bridge Financing*) entre a TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. e a Boeing Capital Corporation (BCC), com garantia do Governo da República de Angola, no valor de USD 153.600.000,00 para o pagamento referente à aquisição da Aeronave Boeing 777-300ER, com o número de série 43254 e autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para em nome e representação da República de Angola, proceder à assinatura de toda a documentação relacionada com o referido acordo.

#### Carta de Adesão n.º 1/16:

Dá por firme e válida a Convenção de Bamako relativa à Interdição da Importação de Lixos perigosos, o Controlo da Movimentação Transfronteiriça e a Gestão desses Lixos em África e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 2/16:

Dá por firme e válida a Convenção para a Cooperação em Matéria de Protecção e Desenvolvimento do Meio Marítimo e Litoral da Região da África Ocidental e Central e o Protocolo Relativo à Cooperação na Luta Contra a Poluição em Casos de Emergência e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 3/16:

Dá por firme e válida a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 4/16:

Dá por firme e válida a Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 5/16:

Dá por firme e válida a Adenda ao Acordo que Institui um Regime Fluvial Uniforme e que Cria a Comissão Intemacional da Bacia do Congo-Oubang-Sangha, abreviadamente designada de CICOS e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 6/16:

Dá por firme e válida a Convenção Internacional para a Simplificação e Harmonização dos Regimes Aduaneiros e garante que será rigorosamente observada.

#### Carta de Adesão n.º 7/16:

Dá por firme e válido o Acordo sobre a Conservação dos Gorilas e seus Habitats e garante que será rigorosamente observado.

### Tribunal Supremo

#### Rectificação n.º 17/16:

Rectifica o Despacho n.º 7/16, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 108, I Série, que Designa Ondina de Almeida Domingos Pires Delgado para a função de Secretária Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 354/16:

Aprova o Regulamento do Grupo Técnico Jurídico deste Ministério.

### Ministérios das Relações Exteriores e das Finanças

#### Despacho Conjunto n.º 401/16:

Atribui como estímulo pecuniário o montante de USD 6.067,75, a favor de Jorge Catarino Cardoso, Director do Órgão de Cooperação Política, Defesa e Segurança da SADC.

### Ministério da Economia

#### Despacho n.º 402/16:

Cria a Comissão de Negociação para a condução do processo de privatização da ANGOMÉDICA - UEE, coordenada por Walter do Carmo Januário e Silva.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 403/16:

Subdelega plenos poderes a João Boa Quipipa, Secretário de Estado do Tesouro, para representar este Ministério, na outorga do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica ao Instituto de Supervisão de Jogos, com a Sociedade ITC, Co.

### Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

#### Rectificação n.º 18/16:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 150/16, de 8 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 113, que nomeia os Membros do Conselho de Administração da Empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola E.P.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-a por firme e válida e garanto que será rigorosamente observada.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Carta de Adesão n.º 7/16  
de 23 de Agosto**

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

A Assembleia Nacional, nos termos das disposições combinadas da alínea k) do artigo 161.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, Aprovou para Adesão da República de Angola, o Acordo sobre a Conservação dos Gorilas e seus Habitats, através da Resolução n.º 30/16, de 27 de Julho.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua ratificação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 17 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## TRIBUNAL SUPREMO

---

**Rectificação n.º 17/16  
de 23 de Agosto**

Por ter saído inexacta a publicação do Despacho n.º 7/16, de 30 de Junho, que nomeia o novo responsável da Secretaria Judicial, publicado no *Diário da República* n.º 108, I Série, nos termos da alínea d) do ponto 4.º do artigo n.º 9 da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação ao referido Diploma:

Onde se lê: «Havendo necessidade de se designar novo responsável da Secretaria Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro e de Família»;

Deve ler-se: «Havendo necessidade de se designar novo responsável da Secretaria Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro».

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Agosto de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

---

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

---

**Decreto Executivo n.º 354/16  
de 23 de Agosto**

O Grupo Técnico Jurídico surgiu da constatação da necessidade de formulação e produção de Diplomas Legais respeitantes ao Ministério do Interior;

Considerando que a medidas que o tempo transcorre, surgem mudanças resultantes da evolução e da experiência acumulada ao longo dos anos;

Convindo formalizar a existência de um Regulamento através do qual o Grupo Técnico Jurídico rege a realização das suas tarefas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.<sup>º</sup>  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Grupo Técnico Jurídico do Ministério do Interior, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

2.<sup>º</sup>  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministério do Interior.

3.<sup>º</sup>  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

## REGULAMENTO DO GRUPO TÉCNICO JURÍDICO DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento visa regular a actividade do Grupo Técnico Jurídico do Ministério do Interior, abreviadamente designado Grupo Técnico.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

O Grupo Técnico é um órgão colegial que tem por fim proceder à apreciação e à reformulação dos Diplomas Legais relativos ao Ministério do Interior.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

- a) Produzir e reformular Diplomas Legais;*
- b) Emitir pareceres sobre os Diplomas Legais submetidos à sua apreciação;*
- c) Proceder à pesquisa de legislação, no âmbito do direito comparado;*
- d) Apresentar e defender as propostas legislativas em Conselho Consultivo;*
- e) Executar outras tarefas superiormente orientadas.*

### CAPÍTULO II Organização em Geral

#### ARTIGO 4.º (Estrutura)

O Grupo Técnico tem a seguinte estrutura:

1. Direcção:
  - a) Coordenador;*
  - b) Coordenador-Adjunto.*
2. Especialistas:
  - a) Consultores dos Secretários de Estado do Interior;*
  - b) Chefe do Departamento Jurídico do SIC;*
  - c) Chefe do Departamento Jurídico do SME;*
  - d) Chefe do Departamento Jurídico do Serviço Penitenciário;*
  - e) Chefe do Departamento Jurídico do SPCB.*
3. Para além dos Especialistas referentes no número anterior, os Serviços Executivos Centrais devem indicar mais um técnico jurista para integrar o Grupo Técnico.
4. Secretariado.

### CAPÍTULO III Organização em Especial

#### SECÇÃO I Direcção

#### ARTIGO 5.º (Coordenador)

O Grupo Técnico é coordenado pelo Director do Gabinete Jurídico do MININT.

#### ARTIGO 6.º (Competências)

Ao Coordenador do Grupo Técnico compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões;*
- b) Propor a ordem de trabalho;*
- c) Verificar o quórum para a realização das reuniões;*
- d) Convidar os Chefes dos Órgãos cujos diplomas são objecto de apreciação, para participarem da reunião;*
- e) Distribuir tarefas aos distintos membros;*
- f) Prestar informação ao Ministro do Interior a respeito dos diplomas apreciados;*
- g) Remeter ao GEIA os diplomas apreciados, a fim de serem discutidos em Conselho Consultivo;*
- h) Executar outras tarefas superiormente orientadas.*

#### ARTIGO 7.º (Coordenador-Adjunto)

1. O Coordenador-Adjunto do Grupo Técnico é o Director do Gabinete Jurídico da Polícia Nacional.
2. O Coordenador-Adjunto substitui o Coordenador na sua ausência ou impedimento e exerce outras tarefas que lhe são conferidas nos termos deste Regulamento.

#### SECÇÃO II Especialistas

#### ARTIGO 8.º (Qualidade)

1. Os Especialistas são membros de pleno direito do Grupo Técnico, que, não devem ser representados quanto à sua participação nas reuniões.
2. Em caso de impedimento, o Chefe directo do Especialista, membro efectivo do Grupo Técnico, deve dar conhecimento do facto ao respectivo Coordenador.

#### ARTIGO 9.º (Competências)

Os Especialistas têm como competências, genéricas, a participação nas reuniões do Grupo Técnico e emitir sua opinião a respeito dos assuntos que são apresentados para discussão e, como competências específicas, a apresentação e a sustentação de diplomas inscritos nas atribuições do órgão a que estão vinculados.

#### SECÇÃO III Secretariado

#### ARTIGO 10.º (Natureza)

1. O Secretariado é o órgão de apoio ao qual cabe executar as tarefas administrativas inscritas no âmbito das atribuições do Grupo Técnico.
2. O Secretariado do Grupo Técnico é composto por dois técnicos do Gabinete Jurídico dentre os quais um é o Coordenador e um do Serviço Penitenciário.

## CAPÍTULO IV Funcionamento

### ARTIGO 11.º (Reuniões)

O Grupo Técnico reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

### ARTIGO 12.º (Actas)

1. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas actas de que devem constar a ordem de trabalho e as decisões tomadas.

2. As actas referidas no número anterior são assinadas pelo Coordenador e pelo Coordenador do Secretariado.

3. As actas a que se refere o presente artigo devem ser remetidas ao GEIA, após a sua aprovação, que deve ocorrer na reunião seguinte à reunião a que diz respeito.

## CAPÍTULO V Disposição Final

### ARTIGO 12.º (Informação)

O Coordenador do Grupo Técnico deve prestar informação, quinzenalmente, ao Ministro do Interior sobre as actividades desenvolvidas.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

## MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DAS FINANÇAS

### Despacho Conjunto n.º 401/16 de 23 de Agosto

Considerando que, ao abrigo do que dispõe o Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril, os cidadãos nacionais, funcionários de Organizações Internacionais, Continentais, Regionais, Sub-Regionais ou Multilaterais, têm direito a um incentivo pecuniário;

Havendo necessidade de se fixar o montante pecuniário compensatório a atribuir mensalmente ao Jorge Catarino Cardoso, quadro nacional que exerce o cargo de Director do Órgão de Cooperação Política, Defesa e Segurança da SADC;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto n.º 7/06, de 12 de Abril, determina-se:

1.º — É atribuído como estímulo pecuniário o montante de USD 6.067,75, a favor de Jorge Catarino Cardoso, Director do Órgão de Cooperação Política, Defesa e Segurança da SADC.

2.º — Compete ao Ministério das Finanças transferir os respectivos valores pecuniários, directamente para a conta do beneficiário, feito o desconto para a Segurança Social e as deduções devidas, nos termos da Lei.

3.º — Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Junho de 2015.

O Ministro das Relações Exteriores, *George Rebelo Pinto Chikoti*.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Despacho n.º 402/16 de 23 de Agosto

Estando em curso o Processo de Privatização do activo imobiliário da ANGOMÉDICA - UEE, aprovado através do Decreto Executivo Conjunto n.º 242/16, de 27 de Maio, dos Ministérios da Economia e da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 84, I Série.

Tendo em conta que a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, estabelece no seu artigo 12.º que a organização e a negociação de cada processo de privatização, são da competência de uma Comissão de Negociação nomeada para cada processo.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, dispostos no artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do disposto no artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e na alínea e) do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Economia, publicado no *Diário da República* n.º 230/12, de 3 de Dezembro, I Série, conjugados com a Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações, e com a Lei n.º 8/03, de 18 de Abril — Lei de Alteração à Lei das Privatizações, determino:

1.º — É criada a Comissão de Negociação para a condução do processo de privatização da ANGOMÉDICA - UEE, integrada por:

- a) Walter do Carmo Januário e Silva, representante do Ministério da Economia, Coordenador;
- b) Manuel Vieira Reepson, representante do Ministério da Saúde;
- c) Joana da Graça da Silva Palhares, representante da empresa, na qualidade de accionista.

2.º — A Comissão criada ao abrigo do presente Despacho deverá adoptar todos os procedimentos técnicos